



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do  
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

### TERMO ADITIVO A CCT 2022/2023

QUE FAZEM ENTRE SI ,O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA; E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI:

Os sindicatos em questão efetuam através do presente Termo aditivo , correção de erro material , na cláusula do reajuste Salarial, o seguinte :

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1/07/2022 a 30/06/2023, um reajuste equivalente a 7% (cinco por cento), escalonado da seguinte forma:

. A partir de 1º de julho de 2022 será pago o percentual de 3.5%( três ponto cinco por cento), calculados sobre os salários atualizados da competência de junho de 2022.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do  
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

. Será acrescido ainda , na competência de janeiro de 2023, mais 3.5% (três ponto cinco por cento), sobre o salário base praticado na competência de junho de 2022 , portanto sem efeito cascata;

. As diferenças salariais dos meses retroativos, quais sejam referente ao período de julho a dezembro de 2022, serão pagos em seis parcelas iguais especificado em separado do salário base/contratual no holerite, com a sigla de reajuste salarial. E, no mês de fevereiro, apenas continuarão a ser consignados em separado os abonos concedidos nas CCTs

Os abonos concedidos permanecerão sendo pagos na forma pactuada nas convenções de 2019/2020 e 2020/2021 (em separado).

Parágrafo 1º - No referido abono pecuniário concedido, não incidirão encargos sociais de qualquer natureza e da mesma forma vantagens pessoais, e demais reflexos, e sem incorporação ao salário base devendo constar em destaque (como abono pecuniário) nos holerites de pagamento logo abaixo do salário base do colaborador, não incidindo sobre o mesmo tributos, em férias, décimos terceiros, fgts e recolhimento do INSS ,tendo em vista o caráter indenizatório, e o pagamento de forma separada do salário base e demais vantagens **pessoais**.

Parágrafo 2º - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de julho de 2022 até a data da nova celebração da CCT.

Parágrafo 3º - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

**Parágrafo 4º - O Salário normativo da categoria, terão os seguintes valores:**

a) **A partir de 01.07.2022** o salário normativo da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não será inferior a **R\$ 1.293.75 (Hum mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** , sendo certo que nos holerites de pagamentos e folha de pagamento deverá constar o salário normativo bem como o reajuste, abonos e logo abaixo as outras vantagens pessoais.

b) **A partir de 01.01.2023** o salário normativo da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não será inferior a **R\$ 1.337.50 (Hum mil e**



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do  
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , sendo certo que nos holerites de pagamentos e folha de pagamento deverá constar o salário normativo bem como o reajuste, abonos e logo abaixo as outras vantagens pessoais.

c) As diferenças do Salário normativo da categoria, dos meses retroativos, (07/2022 a dezembro 2022), da mesma forma serão pagos em seis parcelas a partir da competência de janeiro de 2023.

**LEIA-SE,**

**Leia-se ao invés de (cinco por cento) (sete por cento) 7% .**

E, ainda onde se lê . E, no mês de fevereiro, apenas continuarão a ser consignados em separado os abonos concedidos nas CCTs , **deve-se constar que os abonos serão pagos a partir do mês de janeiro, pois os mesmos se estendem desde a data base, que é julho 2022 até o mês de junho de 2023, devendo ser parcelado em seis vezes como os reajustes salariais e nos mesmos meses consignados na CCT .**

**AS PARTES DECLARAM QUE O PRESENTE TERMO FARÃO PARTE INTEGRANTE DA CCT CELEBRADA PARA O ANO 2022/2023.**

**CAMPO GRANDE , 09.01.2023**



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do  
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

PATIMA DO CARMO ALBINO MAIA

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OSMAR GUSSI

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS  
CNPJ 03.487.725/0001-44  
021.265.87936-9

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS